

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 28/80

Considerando que durante os anos de 1976, 1977 e 1978, houve necessidade imperiosa de tomar medidas adequadas à protecção de determinados imóveis que, pela sua qualidade ou significado, se revelam de interes-

se público;

Considerando que foram accionados, por portarias sucessivas do Secretário Regional da Educação e Cultura dos mecanismos legais visando essa protecção;

Considerando que foi posteriormente aprovada a legislação regional (Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho), sobre património cultural e verificando-se a necessidade de adequar aquelas classificações às novas disposições legais;

Nos termos dos números 1 e 4 do artigo 4.º e dos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, e usando da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de Dezembro, o Governo Regional reunido em Angra do Heroísmo a 26 de Março de 1980, resolve o seguinte:

São classificados como imóveis de interesse público:

ILHA TERCEIRA

Concelho de Angra do Heroísmo

— Palácio Bettencourt (Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo)

— Palácio dos Capitães Gerais (Secretaria Regional da Educação e Cultura).

— Capela e Solar de Nossa Senhora dos Remédios.

Concelho da Praia da Vitória

— Forte de Santa Catarina do Cabo da Praia

ILHA DO PICO

Concelho de Lajes do Pico

— Igreja e Convento de São Francisco das Lajes

— Conjunto dos três barracões baleeiros e oficinas de ferreiro anexa (Museu dos Baleeiros)

Presidência do Governo, 26 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 29/80

CONCESSÃO DE LICENÇAS A PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES

Verificando-se a necessidade de uma definição das competências para a concessão das diversas licenças a que os funcionários da Administração Regional Autónoma têm direito;

O Governo Regional, reunido na cidade de Angra do Heroísmo em 31/1/80, resolveu;

1 — É da competência do Presidente do Governo Regional a concessão das seguintes licenças aos funcionários da Administração Regional Autónoma dos Açores:

- a) Licença sem vencimento pelo período de um ano;
- b) Licença ilimitada.

2 — São da competência do membro do Governo respectivo a concessão das seguintes licenças:

- a) Licença para férias;
- b) Licença por doença;
- c) Licença sem vencimento até noventa dias.

Aprovado pelo Governo Regional em 11 de Março de 1980.

Resolução n.º 30/80

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79 de 28 de Junho e em execução dos Artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «**Construção da Aerogare do Aeroporto das Flores**» incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovado pelo Governo Regional, em 11 de Abril de 1980.

Presidência do Governo, 11 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.